

Chã Grande, 31 de julho de 2012.

MENSAGEM N° _____/2012.

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2013

O Poder Executivo tem a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2°, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1°, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, e, ainda, avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime de previdência social dos servidores públicos.

- O presente projeto da LDO/2013 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela LRF, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:
 - I ANEXO I: Anexo de Prioridades (AP);
 - II ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais (AMF);
 - III ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais (ARF).
- O Anexo de Prioridades (AP), representado pelo ANEXO I desta LDO, indica as ações prioritárias e estruturadoras do desenvolvimento do Município, para execução dos Programas de Trabalho do Governo, no próximo exercício.

O Anexo de Metas Fiscais (AMF), representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário e evolução do patrimônio líquido.

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado projetou-se expansão de despesas de pessoal considerando o salário mínimo no valor de R\$ 667,75 a partir de janeiro de 2013, enquanto que foi considerada inflação, pelo IPCA no percentual de 5,50%. Na estimativa de crescimento econômico considerou-se o



Produto Interno Bruto - PIB com taxa positiva de + 4,20% no próximo ano, compatível com as projeções do Banco Central do Brasil.

O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2013.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da LOA, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito